

Maio 1914

68600860

Jesu  
Olivim

1914

# BRAZIL

MINAS

GERAES



Juízo de Direito da Comarca de Theophilo Ottoni

Acção de Reivindicação

Jacinto José Estevam Viana R.  
José Vianino Ramos e sua mulher Réos

O Escrivão :

Olivim

## AUTUAÇÃO



Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus  
Christo de mil e novecentos e quatorze aos onze anos  
dias do mês de Janeiro nesta cidade de Theophilo Ottoni, em meu  
cartorio autuo a fracioná, procurá documentá  
que segue: Eu Christiano José d. Olivim  
Escrivão —  
82688

Ao Dr. officio - Oliveira - 2  
2 de junho de 1914. abril

Mui. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Pireito Zona  
da

D. A.; responso mandado, fa-  
zendo o seu ultimato em intacões pedidas.

Th. Oliveira - 1 de junho de 1914  
Entregue à Vizinha

Piz Jacyntho José Esteves Viana, re-  
sidente na vila de Camaraca e obi-  
tuas Poças, que no anno de 1880, aos  
30 dias do mês de junho, compareceu  
a Joaquim Coelho da Silva e sua mu-  
cher uma parte de terras que for-  
mavam o lugar chamado "Broega",  
n'esta comarca de Theophilo Ottoni,  
tendo o seu dono estendido em ses-  
senta alqueires a área do lugar  
ali encluído e dando possesção de suas  
entraadas que são: pelo lado de  
baixo, terras de José Joaquim Coel-  
ho, e, pelo lado de cima, o correço  
Broega acima, com todas as suas  
vertentes, até as cobocicas. Os  
seudeiros, como tudo se vê da es-  
criptura justa, haverão essas par-  
tes as terras, que lhe venderam, no  
mentamento de seu pai Manoel Joa-  
quim de Carvalho, de quem este e  
outros filhos herrou herdeiros, ten-  
do sido encarregada a grande  
façenda de comissária "Vedlhona",

que tocam a esses diversos herdeiros, filhos de Manoel Joaquim da Cunha, entre os quais está Joaquim Coelho da Silveira, que vendeu sua parte ao supplicante. Por morte d'aquele, foi partilhada sua fazenda "Povilhona" e entre seus herdeiros foi feito um acordo sobre as partes que ficaram pertencendo a cada um, com as respectivas extremas, isso há mais de 50 anos. Ficou um dos herdeiros em virtude d'esse acordo, tocar a Joaquim Coelho da Silveira a parte da fazenda "Povilhona" chamada "Aroeza", parte esta que tinha a terra esta demarcação especial e que ficou delimitada com as extremas aíras referidas e que são: pelo lado de baixo, com o coherdeiro José Joaquim Coelho, em um pacto concordado, onde foi feito e existiu an exato quando um marco, e, pelo lado de cima, a horta e arreios do carregão "Aroeza", até suas cabeceiras. Nesse lugar "Aroeza" residem alguns anos Joaquim Coelho da Silveira e depois o sucedeu ao petecorario, na escritura calculando ter elle a área de 60 alqueires e lhe deu os limites acima indicados com os devidos condonários e sempre respeitados por elles. O supplicante, as

seguida sua escritura de aquisição,  
 em 30 de junho de 1880, entrou na  
 posse e domínio do lugar compra-  
 do, em toda a área compreendida  
 dentro das extensas constantes da  
 dita escritura e desde esse tempo  
 esteve sempre e ininterruptamente  
 na posse mesma e pacífica e em  
 plena propriedade do dito lugar,  
 lavorando-o e usufruindo-o por inter-  
 medio de agregados, colares e rendai-  
 ros, sendo que, falecido depois  
 José Faquim Colbo, unão de quem  
 vendeu ao supplicante, seus herdeiros  
 continuaram a respeitar a extensa  
 estabelecida e, no inventário, deram  
 suas terras como limitadas com  
 terras do suplico carlos <sup>Jacyntho</sup>  
 José Esteves Pimenta, o que mais  
 tarde ainda repetiu quando mor-  
 reu sua mãe d. Cecília, viúva  
 de José Faquim.

Acostume,

porém, que o dito proprietário - 33 an-  
 nos após a imissão do supplicante  
 no domínio e posse da fazenda  
 "Broega", o sen. José Pimenta da  
 Cruz ou José Firmino Pimenta, ou  
 que melhor nome tiver, tendo sido  
 em anos anteriores herdeiro do  
 peticionário na mesma, insurgiu-se  
 contra suas ordens e instâncias e  
 dispendeu-se condonário da fazenda  
 "Novohora", o que fixou parte

a da "Broega", a propriedade do suplicante, couloue a fazer rocas e bens feitorias por conta própria e como estendeu em terreno seu. Pra,

esse José Ramos não pode pretender ter parte nessa fazenda "Broega" pois estes, com toda sua área, que o vende dor calculou e subtraiu, querendo a alienar ao suplicante, a este pertence, mas não pode, pois, n'ella ter José Ramos e nem o dito vendedor Joaquim Coelho da Silva. Este vendeu tudo que ali possuia, pouco importando que tenha mais ou tenha menos, por possível erro no cálculo da área que delimitou. Esta delimitação é de estes hoje perfeitamente legal pelo lapso de tempo decorrido - mais de 30 anos - derrete os quais o suplicante tem menos e pacificamente gozado de toda a área dessa fazenda "Broega", como seu.

Tem o seu domínio consolidado e acabada estes qualquer incerteza que existisse da propriedade, assim como, qualquer defeito que eventualmente existisse de modo a aquisição, estaria sanado (Lafayette, "Dir. das Causas", §§ 60, 61 e 62).

Os requisitos da prescrição a favor do suplicante sobre a sítia fazenda, delimitada como foi, não estando

dos e, todos, elle procedará e sae: posse, justo título, báea fé e lapso de tempo. Estes os requisitos necessários para a prescrição acquisitiva (Ord. lio. 3º tib. 40 § 3º e lio. 4º tib. 3º § 1º). E justo título é aquo que, conforme direito, respecta-se habil para a transferência do domínio (Ord. lio. 4º tib. 58 § 3º e 4º; Regulamento n.º 1318, do 30 de Janeiro de 1854, artigo 25). E, d'este arte, evidente que, tendo faculdade, o supplicante, por escrivanaria pública, feita, lavrada ha 33 annos, comproado a parte o terras que formava a fazenda "Broega", para a qual, na referida escrivanaria, deu esse vendedor as dicas, e havendo o supplicante, ha 15 annos já, registrado seu compra e sempre pagando anualmente o imposto territorial, e essa fazenda da "Broega" estabelecião cultura, à vista e face a todos, tem elle a seu favor os diversos requisitos que fundam a prescrição acquisitiva, quais: 1º o lapso de tempo de mais de 30 annos; 2º o justo título, como é a escrivanaria pública; 3º a posse, comprovada pelo gôso da dita fazenda ha mais de 30 annos; 4º a báea fé, que, no dizer de Pereira e Souza (Lições Cíveis § 25º, nota

528) sempre se presume no suo  
sindon, succumbido ao seu contrario  
a prova da má fé. E, na  
especie, a báa fé do supplicante  
é evidenté, tendo o proprio vende-  
dor, em certigo que publicou na  
imprensa, declarado nada mais  
possuir na dita fazenda e isso  
mesmo feito seus filhos declararem,  
por igual meio, que nenhô foi inti-  
mado, ha tempos, para dar bens  
a inventario, como se provara.

Assim, pais, aproveita aquesta  
allegação ao supplicante a prescrição  
acquisitiva dessas terras tadas que  
formam a fazenda da "Broega", com-  
prada a Joaquim Colho da Silva,  
embora fosse ella em comum  
com outros herdeiros, atendendo-se  
especialmente a que o vendedor na  
escritura declarava a área desci-  
da, calculando a respectiva quan-  
tidade de alqueires. E quando  
não fosse pela prescrição on-  
duaria, seria pela extraordinaria  
reconhecido o pleno dominio do  
supplicante. Aquella é aíge para  
sua effectividade, além do lapso de  
tempo, posse, báa fé e justo fi-  
tulo, as pessoas que a extraordinaria  
dispensa o justo fitulo, posto  
que requerem posses e báa fé  
que, como declararam os ôis, não

podem ser recusados ao suspeitoante.  
 (Lafayette "Obra Cl.", § 70). A fa-  
 zenda da "Chouega", com a area e  
 delimitações dadas na escriptura de  
 sua aquisição, é hoje um im-  
 móvel irreversivelmente dedicado  
 e em plena posse e domínio do  
 suspeitoante, dado o lapso de tempo  
 decorrido - 33 anos. Isso po-

to, é indebita a acusação de José  
 Firmino Paes que se arvorando  
 em condutor do dito imóvel  
 n'isto está fazendo e parecendo bem  
 feitorias desde o inicio passado,  
 meia grado os motivos e reclamações  
 do suspeitoante e por que não quer  
 isto obter, e persista em seu inten-  
 to, visto o peticiamento contra elle  
 propor uma ação ordinária de  
 residência, requerendo que V.Ex.  
 se siga de mandar citar o acu-  
 cionado José Firmino Paes e sua  
 mulher, se casado for, para a  
 primeira audiencia d'este juizo,  
 no lugar, dia, hora do costume,  
 não ser proposta a ação, accusada  
 a citação e vir contestada. Se  
 deferir os trancos do processado,  
 ficando igualmente citado para  
 todos os demais termos d'ella até  
 fiscal sentenciado e executado, tudo  
 para o effecto de abrir mão das  
 ditas terras e restituirlas ao seu

legítimo dono, que é o supplicante,  
com a importunidade dos prejuízos, per-  
das e danos, lucros cessantes, que  
se lequisarem desde a indevida occu-  
pação.

Ped. portanto,

a P. Ex. que D. A. este, com os co-  
nhecimentos que a instruiu, se sir-  
va de meios para pedir o cancel-  
lamento daquele, com penas de reu-  
lha, custas e suas condecorações  
legais. O supplicante dá  
á presente causa o valor de Reis  
1.200<sup>00</sup>, que é o da sua ex-  
criatura e aquisição, e, desde já,  
protesta por todos os gêneros de prova  
admitidos em direito processual.  
pede deferimento da

Justica



O Chefe do Ofício, f. o. o. Largo 1794  
P. p. Alfonso da

advogado

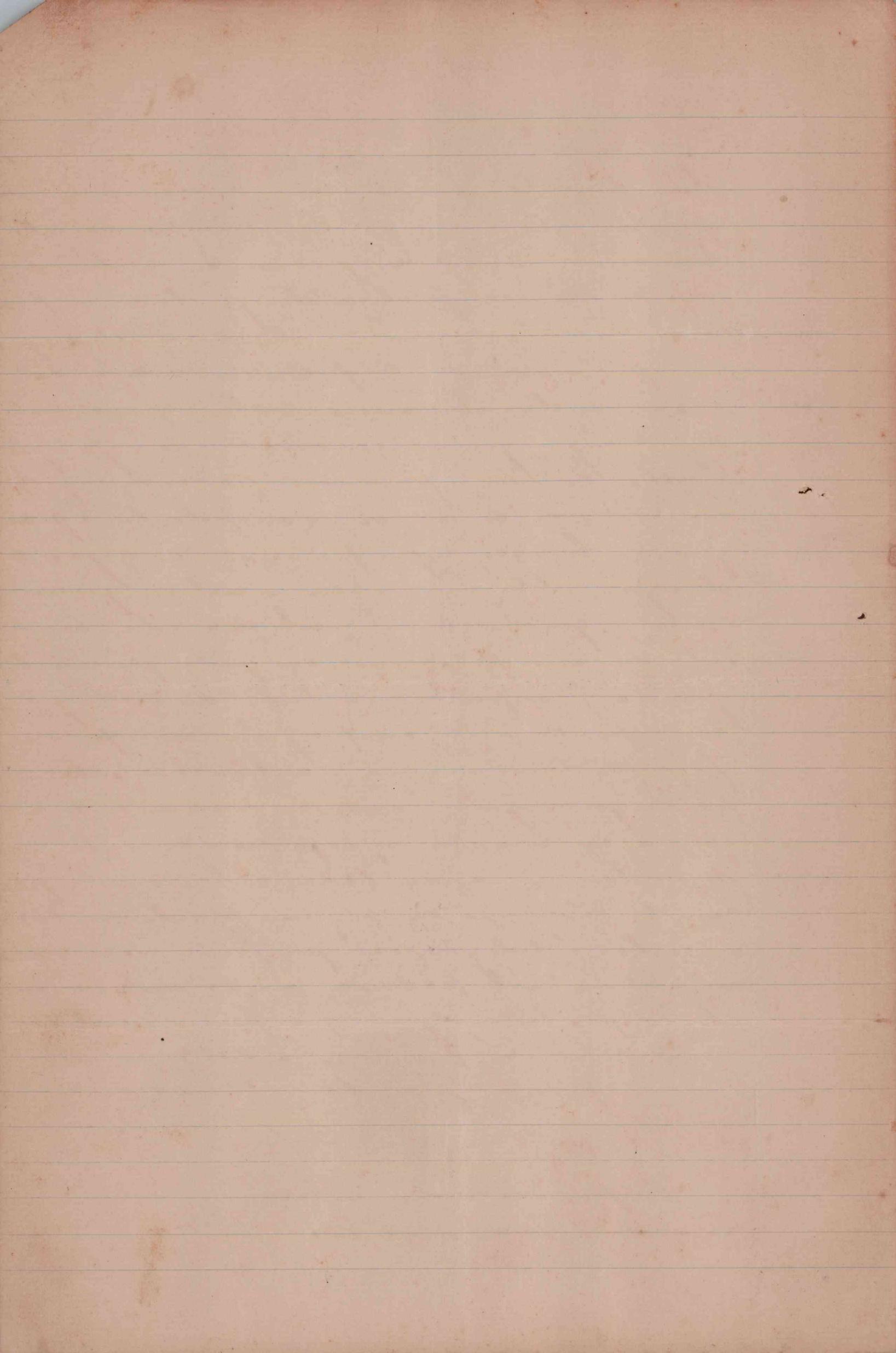
Na pugnante procuração da meu propria  
pumba filé e assinada, no seio e conti-  
tui meu advogado procurador o Sm. D.  
Afonso Sa, ao qual authorizo todos os po-  
deres necessarios e os direitos permitidos p-  
ra opinião especial a promover e defender  
meus direitos e interesses sob a fayenda  
de Afonso, por mim compre de Joaquim  
Coelho de Silve, para esse podendo requerer  
essa opinião as respectivas competentes e gra-  
quer embargos, alegações processoriais alegar  
dileções e demais ações e outras que  
quer, requerendo e receber de elas e os e  
entimadas, promovendo que quer deli-  
gências, appo, de contestações e allega-  
ções produzindo impugnando provas,  
fazendo lances e contra elas inter-  
por de que quer recuse, variando de ac-  
ções e recursos - q' requerendo de execuções  
de sentenças e em tudo, os termos ephá-  
ses da ação e execução, praticar todos  
os actos e diligências que foram necessarie-  
ou convenientes podendo assim de substituir  
esta, quanto de dar por prima e valiosa

Sobrada 6 de Maio de 1913

Jacinto Lages Filho



P.º Pacifico dos Santos Neiva  
Gustavo Góes Lages Filho



Distilando os official contenidos de 10  
Barra - 3 de Junho de 1914 aberto.

O Dr. Antônio da Cunha Peixoto,  
juiz de Direito da Comarca de São Philipe  
Ottomi etc.

Mando a qualquer oficial de justiça  
deste juiz a quem for este apresentado  
vindo por mim assinado o re-  
querimento de Jacintho José Esteves  
Viana, que em seu cumprimento  
dirija-se ao Distrito da Tabocinha  
onde reside José Firmino Ramor  
também conhecido por José Ramor da  
Cruz, e sendo ali o citado e a sua  
mulher, se casado for, para na pri-  
meira audiência deste juiz ver se  
contra elle proposta uma ação ordi-  
nária de Reivindicação, afim de 150.  
abrir mão das terras que indevidamen-  
te ocupa na fazenda Benominada  
"Broega" e restituí-las ao supeli-  
cante com a importância dos prejuizes,  
perdas e danos, lucros cessantes,  
que se liquidarem desde a indevida  
ocupação, ficando igualmente ci-  
tado para todos os termos da ação  
ate final sentença e execução, sob  
pena de revés e lançamento, devan-  
do o oficial da diligencia scientifi-  
car ao suplicado de que se audi-  
enciar neste juiz. São nos dias de  
quinta-feira de cada semana e qua-

este feriado será no dia imediato, as  
12 horas, no Fórum. O que compra,  
dando contra-fé. Thophilus Ottom  
2 de Junho de 1914. Em Chinita  
no Vouz da Oliveira, escrivão, o  
esposo. Encargo a Ti



### Certa das

Certifico que em Cumprimento  
do mandado retrofeti ao destrui  
eto de Sustentaria, no lugar do  
vilaça, onde mora José  
Francisco Pámos e sua Mulher  
D. Francisco Pámos de Passos  
apresento intimei este por  
todo o conteúdo deste mandado  
que li della e de esposos dizeres  
ficou bem scinto; Certifico  
mais que, em Cumprimento, on  
de outo Correio, intimei que  
almei os bens que tinham  
Pámos por todo o conteúdo  
deste mesmo mandado que  
elle igualmente li de esposos  
dizeres ficou bem scinto, tendo  
dado contra-fé. Considero inv  
erdação de que don'tai.  
Thophilus Ottom, dispensado.  
Oficial de justica Antônio

11

José de Lariva

Cuenta  
Conducción 4 días 48000  
Alquiler — 1000.  
Total 45000

250°  
P. C. Lindström  
do California

Termo de Audiencia

Foram onze dias do mês de Janeiro de  
 mil novecentos e quatorze na cidade  
 de São Paulo (Ottoman) no Fórum  
 às 12 horas, em audiência pública  
 que fazia o Dr. Eustáquio da Cunha  
 Piresoto, Juiz de Direito da Comarca,  
 sendo aberta a audiência ao que se  
 comprimiu pelo oficial de justiça  
 José Barbosa de Mello, comprara  
 com o advogado Doutor Alfredo Sá  
 a proposta feita dito que por parte da  
 Jacintho José Estevam Viana, na  
 ação ordinária da Maria da Reivindicação - da E. 24.  
 parte que ocupam na fazenda Beno  
 minada "Pruega" contra José Firmino P. 1000  
 no Ramal e sua mulher, tendo sido  
 estes citados para esta audiência,  
 como se viu no mandado e certidão  
 que apresenta, acusava a citação  
 feita aos réus para sua proposta e ação  
 e requeria que sob prazo e pena  
 de encarceramento a révia se haja  
 a citação feita e acuada, a  
 ação por proposta nos termos da  
 mesma petição inicial que oferece  
 e assignado aos réis o prazo da lei  
 para a constituição. Pelo Juiz foi de  
 feito, sendo apregoados mas compa-  
 receram. De que lhevi este termo  
 de audiência da cota tomada no pro-

protocolo. Delle. Eu Christiano José  
de Oliveira, escritor e vereador

## Termo de Audiencia

Aos vinte cinco dias do mês de Junho  
de mil novecentos e quatorze nascida ci-  
dade de Theophilo Otoni, no fórum  
a mui dia, em audiencia publica

Estando em causa que fazia o Doctor Eustáquio da  
Cunha Peixoto, Juiz de Direito da  
Comarca, sendo aberta a audiencia  
com as formalidades legais ao toque  
de Campainha pelo oficial de justi-  
ticia Joaquim Barbosa de Mello, Compa-  
receu o Dr. Alfredo Sá e por elle  
foi dito que por parte de Jacintho  
José Estrela Viana na accão ordinaria  
de reclamacao proposta contra  
José Firmino Ramos e sua mulher  
estavam findos o prazo assignado pa-  
ra contestação, havendo o réu de mes-  
mo prazo e requerido que sob pregao  
e prisa de lançamento a reuelia se haja  
o lançamento feito e assignado  
e fique a causa em prova pelo pra-  
zo da lei; requeria mais que só es-  
sem mesmos prazos ficasssem os  
rios intimados para no dia que

for Desiquados pelo Juiz assistirem  
à inquirição. Pari testemunhas do  
autor, cujo rol será em tempo deposita-  
do no cartório, provendo que esse  
período seja marcado com espaço  
razoável para poder virem as tes-  
temunhas que residem no lugar  
"Novillona" bem distante desta ci-  
dade. Pelo Juiz foi deferido assim na  
forma requerida Designado o dia 9 de  
Julho proximo. Apregoados os réus  
pelo protocolo que este seu feito nas-  
tiveram comparecidos. De que haverá  
este termo de audiência da cota to-  
rnada no protocolo. Fazlos. Eu  
Christiano José da Oliveira, escrivão  
assinei.

Jurada

Das trinta de Junho de mil e  
secentos e quatorze juntou-se  
aos outros a predicar que segue:  
Em Christiano José de Oliveira,  
receberam e receberam.

Exmo. Srº Dr. Linz do Direito

Tive - e fiz - a sua admissão  
rei rejeita, que ressalvada  
pelos dous mestres em uns supre-  
mentos. R. Etmo. - 29-6-1814  
Enviado Linz.

Dizem Jacyntho José Esteves Viana  
e José Firmino Puccos, este por si  
e cunho cabeça de casal, que na  
acção ordinária de recalcidação pro-  
posta pelo primeiro contra o se-  
gundo, tendo por objecto a "Tareu-  
da Froega", chegaram a acordo  
em virtude do qual o segundo  
suplicante reconhece o daccioso e  
fosse do primeiro sobre toda a  
área e extremas da dita "Tareuda  
Froega", constantes da sua escritura  
e sempre respeitados, o qual  
acordo foi n'esta acta redigido  
a escritura pública para os fins  
de direito e assinou, em virtude dele,  
nem o primeiro suplicante requi-  
rer desistência da acção de recalcida-  
ção que proferia e está em ac-  
cidente n'este juizo contra o  
segundo suplicante, pedindo que  
seja tacado por tempo para os  
seus efeitos, modo esta assigna-

de por anelos, como prova do acordo  
feito.

Pedindo deferimento à sentença d'este  
aos autos

E. P. M.

Philadelpho Ottom, 29 de Junho de 1914  
P. p. Alfredo Soárez  
ouro Fimino Síamor



### Termo de desistência

Doze trinta dias da my de Junho  
de mil novecentos e quatorze mês  
cidadão de Philadelpho Ottom, em  
meu cartório compareceram o Dr.  
Alfredo Soárez na qualidade de advo-  
gado e procurador do Senhor Jacintho  
Luz Vaz Lobo Vianna, e o Drº José  
Hirmino Ramor, por si e sua  
mullher, e por elas foi dito que  
no termos de sua práticas retrô  
que ficas fazendo parte integrante  
Bento, tivesse chegado a acordo com  
tanto dor dizerem da mesma parti-  
ção e que fui também redargido a ex-  
criptura publica sobre a accusa de  
reivindicação proposta pelo pri-  
meiro contra o segundo, vnde  
existir da mesma accusa para os  
fins de Bento. De que para constar  
lhevi este termo que vai es-  
signar pelas partes. Em Phila-

Christian José de Oliveira, escrivão  
decretos.

Chapado Olaria, 30 de junho 1814

P. j. Alfredo La'

rgore Domingos Ramos



3ro

Juntada  
No quarto de Novembro de mil no-  
vecentos e quatorze juntou a este  
autor a praticas que seguem. Eu  
Christiano José de Oliveira, meus  
que encarrei.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

Como respon, passado mês de novembro  
em iros autos. Th. Ottavi - 4-11-1814  
Justagim ~~Timóteo~~

Diz Jacyntho foi Estêvão Viana que tendo  
proposto uma ação de reclamação con-  
tra José Timóteo Ramos, acertou que  
desistiu da mesma por acordo feito com  
os réus, como tudo consta e se se dos  
respectivos autos. Diz agora desen-  
trancam a sua escritura da fazenda  
"Ipoéga" que é justa, e como já  
está fida a demanda dela desistên-  
cia requerida, tacada por termo,  
sem requerer o a V. Ex. ficando  
esta nos mesmos autos para caus-  
tar.

Pedindo deferimento

E. R. J.

Oscarhilto Ottavi, 4 de Novembro 1814  
P. P.



adafad

3

Certidão

2240  
Certifico que em virtude de pre-  
ticas feitas a seu despacho foram  
também feitos andor o documento  
que se acha na fls. 7 unque fls. 7  
o qual com a anota respectiva  
entreguei ao suplicante. Orefe-  
rido é verdade - São Paulo, São Paulo,  
4 de Novembro de 1914

Decreto:

Christiano José de Oliveira

Recebi

o original da escritura  
referida na petição nro

Em 5-11-1914

P.p. Alfredo Sa'

— 3 —